

...: Imprimir ...



LEI MUNICIPAL Nº 6.247, DE 20/05/2005 - Pub. D.O.M. 23/05/2005
Altera a Lei 4.785, de 21 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 6.247 de 20 de maio de 2005.

Art. 1º Os art. 1º a 5º e 8º da Lei nº 4.785, de 21 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário, tendo por objetivo criar condições financeiras e de gerência para a implementação e operacionalização da ação de desenvolvimento fundiário e agro-pecuário, executados e/ou coordenados pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, assim compreendidas aquelas definidas no art. 180 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Agrícola e Fundiário - FUNDAGRO - será administrado pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, à qual se subordina, segundo as diretrizes traçadas pelo Plano de Desenvolvimento Agropecuário, devidamente aprovadas, na forma dos Programas Anuais e Plurianuais de Desenvolvimento Rural, elaborados pelo Conselho Municipal de Política Agrícola e Fundiária.

Art. 3º Cabe à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania gerir o FUNDAGRO, estabelecendo políticas de aplicação dos seus recursos, decidir sobre a realização das ações previstas na sua área, pelos Planos Municipais Anual e Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhá-las e avaliá-las.

Art. 4º Compete, ainda, à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

I - (...)

Art. 5º Compete ao Secretário de Trabalho, Assistência Social e Cidadania presidir o Fundo, exercendo as atribuições que serão detalhadas pelo [Regimento Interno](#).

(...)

Art. 8º Os passivos do FUNDAGRO são constituídos pelas obrigações de qualquer natureza que o Município venha a assumir, em decorrência da implantação e operação dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis,

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: GP 202 - CMP - 1266/05
Autor: Prefeito Municipal